



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

O art. 153 da Constituição Federal, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

‘Art. 153. ....

.....

.....

.....

§ 6º .....

.....

.....

II – .....,;

III – .....,;

IV – não incidirá sobre as operações com energia elétrica e com insumos energéticos utilizados na geração de energia elétrica.’ (NR)

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de criação de um imposto seletivo na PEC nº 45, de 2019, para bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente abre espaço para a União tributar a energia elétrica, apesar de manifestações em sentido contrário.

Historicamente, a Receita Federal sempre demonstrou apetite na tributação do setor elétrico, caracterizado como de baixa sonegação, mínimo custo arrecadatório e de fácil fiscalização. Por isso, disso, é natural



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

que uma permissão legal, tal como consta na redação do inciso VIII do art. 153 proposto pela PEC nº 45, de 2019, gere preocupações no setor elétrico, que teme a taxação pela via infraconstitucional, ou seja, há receio de que aconteça no futuro o que já ocorre no presente.

A concretização do risco acima mencionado seria extremamente danosa para o Brasil. Um novo imposto sobre energia elétrica levaria a um aumento da conta de luz para o consumidor final e para as nossas empresas. Não há critérios objetivos que possam mensurar o prejuízo desse novo imposto ao meio ambiente, à atividade produtiva, como a indústria e a agricultura, e à geração de emprego e renda.

Diante disso, considerando que não é correto e justo colocar o setor de energia elétrica e os insumos energéticos utilizados para gerar energia elétrica no mesmo nível de atividades que prejudicam a saúde das pessoas e o meio ambiente, apresentamos esta emenda para garantir que isso não acontecerá. Essa segurança é de vital importância para que investidores continuem aportando recursos no setor elétrico e na atividade produtiva.

Certo de que a presente proposição contribui para o aperfeiçoamento do texto da reforma tributária, contamos com o apoio desta Casa para aprova-la.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**